



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 92/2020

Montes Claros, 25 de novembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 035/2020

PA SLA Nº: 3959/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda	CNPJ:	08.729.016/0001-41
EMPREENDIMENTO:	ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda	CNPJ:	08.729.016/0001-41
MUNICÍPIO:	São José da Lapa/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso: 1).
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. (Peso: 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	1
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Fabiana Amaral Décimo	ART nº.: 1420200000006258275	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental	1.324.353-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira DiretoraRegional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/11/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22249634 e o código CRC 6D9EF724.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “**ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.729.016/0001-41 cujas atividades encontram-se em fase de projeto, pretende atuar no ramo mineralógico, exercendo suas atividades na Av. 02, nº. 311 – Bairro Nova Granja no município de São José da Lapa/MG.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental em 17/09/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº.: 3959/2020, visando à obtenção da regularização ambiental para as atividades de: **A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não- perigosos) não especificados; F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados** sendo todas as atividades classificada pela DN 217/2017 com potencial “M” e porte “P” enquadrando-se em classe 02. A área total do empreendimento é de 2,24 ha, a área útil são de 1,10 ha.

Há uma AAF nº. 05071/2014 cujo vencimento se deu em 13/11/2018 em nome da empresa “Coliservi Comércio e Serviços Ltda-ME” que a época era de propriedade do sócio-administrador “Antônio da Silva Costa” e hoje a Coliservi se encontra registrada como ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda e seu proprietário é o Sr. Rodrigo Prado Rodrigues.

Segundo o IDE-Sisema, o empreendimento se encontra a aproximadamente 2,5 Km do Parque Estadual Serra do Sobrado (área de amortecimento) e a 150 m da APE Aeroporto. O empreendimento possui terreno com área total de 22.418 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento se encontra em Área de Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades; localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

Manejo. No entanto, tais critérios não incide para classificar o empreendimento uma vez que, se tratando de Cavidades, segundo a IS 08/2017 que “*dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência*”, diz, no Anexo II que: “**Excetuam-se os empreendimentos e atividades localizados em área urbana, cuja área diretamente afetada (ADA) acrescida de um entorno de 250 metros encontra-se totalmente inserida em área urbanizada (...)**”. Para o fato de o empreendimento estar localizado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, a própria DN 217/2017 exclui dessa análise os **empreendimentos que se encontram em áreas urbanas**. Já para o caso de fatores de restrição ou vedação, o empreendimento encontra-se localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), segundo as normas constantes nos “Procedimentos Transitórios para Emissão das Licenças Ambientais de Empreendimentos com Potencial Atrativo de Fauna Situados na Área de Segurança Aeroportuária de Aeródromos” em seu Anexo I, não consta listada as atividades, objeto desse licenciamento.

Foi inserido no SLA a certidão do Cartório de Registro Civil e Notarial do Distrito de Dr. Lund Município e Comarca de Pedro Leopoldo onde consta a informação que no livro 67-N, folhas 081/083 encontra-se a Escritura Pública de Venda e Compra onde informa a aquisição da propriedade pela pessoa jurídica *Delmo Antônio Pretinho dos Santos-ME*, arrendador do terreno em questão.

O empreendedor apresentou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa declarando a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais de uso e ocupação do solo.

De acordo com o RAS, Área Diretamente Afetada-ADA será de 1,1 ha e já se encontra antropizada devido às atividades desenvolvidas anteriormente. Conforme planta planialtimétrica apresentada, consta a informação das seguintes estruturas do empreendimento: área de armazenamento, área de abastecimento de combustível, contêineres para estruturas de apoio (escritório, vestiário, banheiro, cozinha), área de briquetagem. A operação do empreendimento será executada por 08 funcionários no setor de



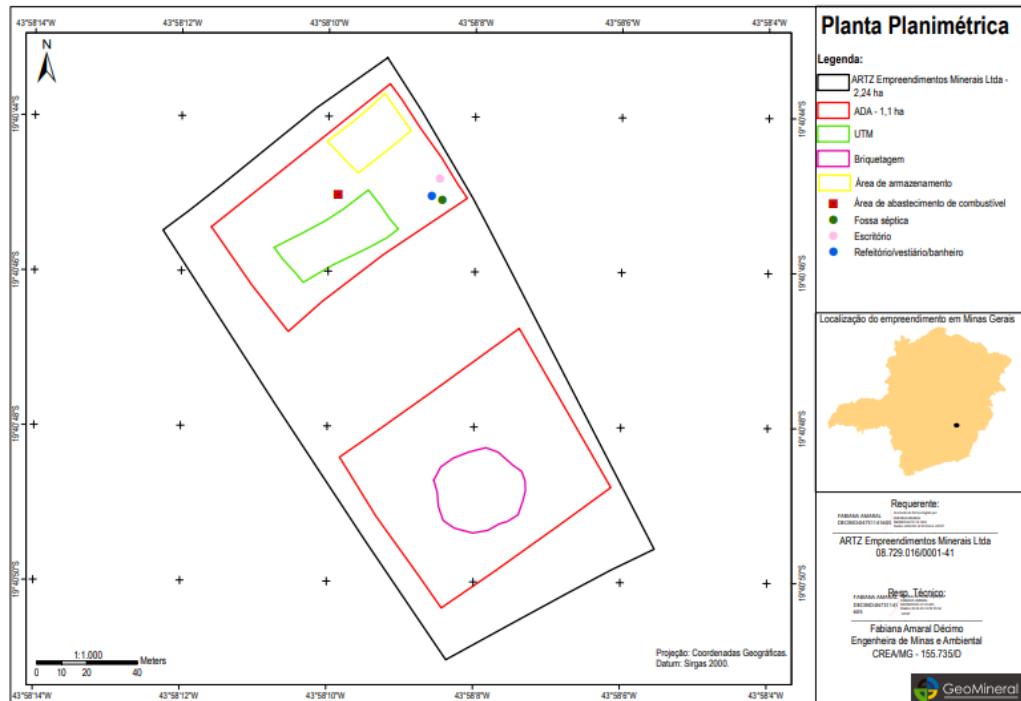
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15



Planta Planimétrica

Fonte: Geomineral



Planta Planimétrica

Fonte: Geomineral / Google Earth

produção e 02 funcionários no setor administrativo, trabalhando em 02 turnos com duração de 08 horas, durante 06 dias da semana por um período de 12 meses. A realização das

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 04 pás carregadeiras, 02 britadores, 01 peneiras e 01 briquetadeira. Serão disponibilizados para os funcionários os seguintes EPI's: Capacete, botina, luvas, protetor auricular; que serão armazenados em caixas no escritório.

O empreendedor informa que na área arrendada pelo empreendimento não será construída nenhuma estrutura, visto que o empreendedor irá utilizar contêineres para o almoxarifado, banheiro e escritório. No entanto, consta a informação que haverá a instalação de um tanque para abastecimento com piso impermeabilizado, com canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO, para a área de abastecimento, prevê-se a geração de 0,001 m³/dia.

De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo médio de água de 0,7 m³/dia (sanitários, refeitório) que será fornecida pela concessionária local. A quantidade de efluentes líquidos sanitários gerados serão de 1,5 m³/dia e o sistema de tratamento utilizado será de Fossa Séptica com Tanque Anaeróbico seguido de Sumidouro, cujas coordenadas de sua localização são: latitude: 19°40'45.08"S longitude: 43°58'8.56"O, de acordo com as normas da NBR 7229 – ABNT, os tanques sépticos devem observar as seguintes distâncias horizontais mínimas ⁽¹⁾:

- a) 1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;
- b) 3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água;
- c) 15,0 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

⁽¹⁾ Nota: As distâncias mínimas são computadas a partir da face externa mais próxima aos elementos considerados.

De acordo com a planta apresentada, foi mensurado que a distância entre o local onde se encontra o sumidouro e o rio Ribeirão da Mata são de, aproximadamente, 212 m, já entre o sumidouro e a lagoa que se encontra no interior do empreendimento são de 32 m, portanto dentro da normatização.

2 Análise Técnica

2.1. Descrição das Atividades

A ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda., pretende se instalar em uma área de aproximadamente 22.418 m² e as atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

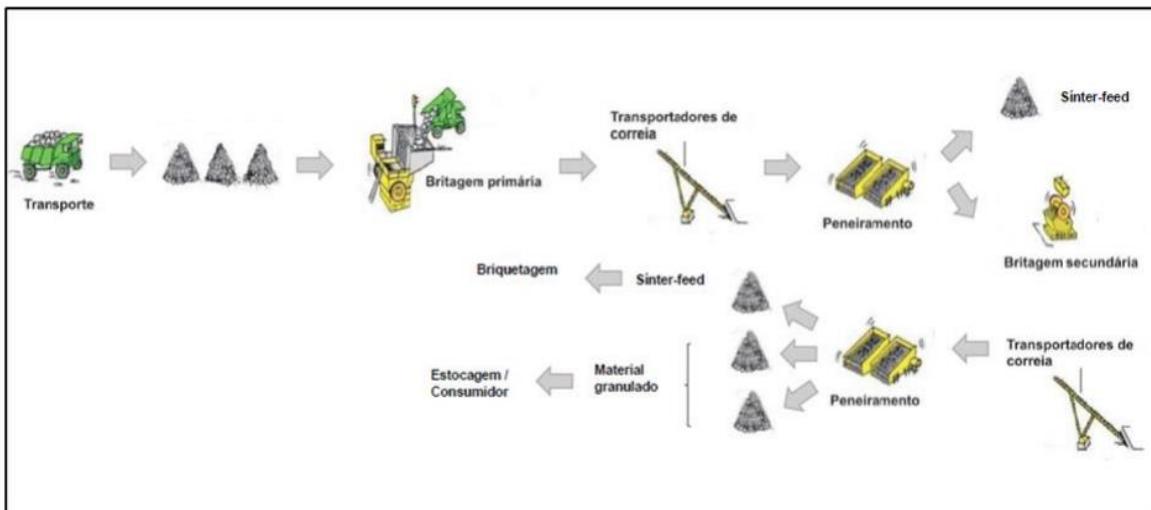
2.1.1 Unidade de tratamentos de minerais UTM:

O beneficiamento é um processamento que consiste em operações para modificar a composição, granulometria, a forma e/ou concentração do minério, separando o mineral minério da ganga, utilizado para a obtenção de produtos de diferentes valores e características. Dessa forma na ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda., a UTM (com capacidade máxima solicitada para esse licenciamento sendo de 300.000 toneladas por ano) será utilizada apenas para reduzir a granulometria do minério através de processos de britagem e classificação por peneiramento.

O minério será comprado em empresas mineradoras que por meio de caminhões, será encaminhado diretamente para o pátio de armazenamento do ROM, para posterior direcionamento para a UTM. Na unidade de tratamento, todo material será conduzido para o silo receptor do britador através de correias - que não estarão enclausuradas - onde receberá o impacto responsável pela fragmentação (britagem primária).

Em seguida o material britado será encaminhado para a peneira com diferentes espessuras de malhas (2 decks), o “undersize” (material passante na peneira) será segregado como sínter-feed com granulometria menor que 6,35 mm, e o “oversize” (material que fica retido na peneira) será encaminhado para os rebritadores (britagem secundária).

Após a britagem o material será encaminhado para a peneira com diferentes espessuras de malhas (3 decks), para que seja realizada a separação do minério em diferentes faixas granulométricas, de 0 a 6,35 mm, de 6,35 a 12 mm e de 12 a 25 mm resultando em dois produtos, o material granulado com granulometria entre 6,35 e 25 mm e o sínter-feed com granulometria menor que 6,35 mm. O material com dimensões entre 6,35 e 25 mm será encaminhado para área de estocagem do material e/ou será encaminhado para o consumidor final. Somente o material sínter-feed com granulometria entre 0 a 6 mm é disposto separadamente dos demais, pois este é encaminhado para o uso na briquetagem.

**Fluxograma geral das atividades:****2.1.2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados:**

A reciclagem de bens metálicos será realizada através da briquetagem (a capacidade máxima solicitada para esse licenciamento é de 4,99 toneladas por dia). Tal atividade consiste na aglomeração de partículas finas por meio de pressão, com auxílio ou não de um aglutinante, permitindo a obtenção de um produto não só compactado, porém com forma, tamanho e parâmetros mecânicos adequados, de fácil transporte e armazenamento.

No empreendimento em questão serão reciclados materiais metálicos provenientes do processo produtivo de aciarias, como carepas e lamas, além do sínter-feed gerado pela UTM instalada no empreendimento. Tais materiais serão adquiridos em siderurgias e transportados via caminhões para a ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda.

Os resíduos recebidos serão direcionados diretamente ao processo de aglomeração a frio “briquetagem”, neste processo o material flui continuamente, entre dois rolos paralelos, com cavidades ou moldes dispostos em sua superfície, de tamanho e forma adequados, rigidamente ligados entre si, girando com a mesma velocidade de rotação, todavia em sentidos contrários.

A quantidade de aglutinante ou de ligante necessária à produção de briquetes com boa resistência mecânica depende, entre outros fatores, da qualidade do material a ser briquetado, do aglutinante utilizado, da superfície específica do material e da quantidade de partículas finas ou grossas da mistura. Quanto menor for a quantidade de partículas finas, menor será a quantidade de aglutinante necessária para gerar um briquete de boa qualidade. No

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

empreendimento os briquetes produzidos tem em sua composição aproximadamente 40% de rejeito de aciaria, 10% de carepa e 50% de fino de minério.

Após o processo de compactação os briquetes formados necessitam permanecer 24 horas na área de secagem para posteriormente serem vendidos ao mercado siderúrgico. Vale salientar que o processo de briquetagem não gera nenhum tipo de efluente ou resíduo.

2.1.3 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito:

A capacidade máxima solicitada para esse licenciamento é de 2.000.000 de toneladas por ano. Serão reaproveitados materiais oriundos de pilhas de finos de minérios, rejeitos de acarias e óxidos ferrosos, tais materiais serão comprados em mineradoras e siderurgias, o material chegará ao empreendimento por meio de caminhões e será destinado para a UTM. Após o beneficiamento o material que tiver valor econômico será destinado para a venda e o material fino, chamado de sínter-feed serão encaminhados para a briquetagem.

2.1.4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados:

O tamanho máximo da área útil solicitado para esse licenciamento é de 0,5 hectares. O empreendimento irá receber o ROM e o estéril/rejeito como produto para as suas atividades, não haverá armazenamento em grandes quantidades na área do empreendimento, apenas o necessário para a produção diária.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

De acordo com o RAS, como principais impactos ambientais inerentes às atividades, têm-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, produção de ruídos bem como provocação de processos erosivos.

2.2.1 Geração de efluente líquido sanitário: a quantidade de efluentes líquidos sanitários gerados serão de 1,5 m³/dia.

Medida mitigatória: o sistema de tratamento utilizado será de Fossa Séptica com Tanque Anaeróbico seguido de Sumidouro. A limpeza será realizada com empresa especializada. Os

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

monitoramentos serão anuais.

2.2.2 Geração de efluentes líquidos oleosos: serão realizadas as trocas de óleos e o abastecimento dos equipamentos e, pode vir a ocorrer a emissão de efluentes oleosos. Uma vez que esse efluente será gerado somente a partir de vazamentos e incidentes, estima-se uma taxa de geração de aproximadamente 1,0 l/mês.

Medida mitigatória: Instalação de uma CSAO em piso impermeabilizado contendo canaletas de drenagem; limpeza da caixa CSAO por meio de uma empresa especializada que se responsabilizará no envio de todo material retirado para tratamento adequado.

2.2.3 Emissões atmosféricas: provenientes de materiais particulados (poeiras) ocasionados pelo carregamento e transporte de minério; gases de combustão interna de motores a diesel (máquinas inerentes ao processo produtivo e funcionamento de veículos).

Medida mitigatória: regulagem dos motores de veículos e maquinários que serão utilizados no setor de produção; atendimento por parte dos funcionários envolvidos com a obra quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes; controle da velocidade de automóveis e caminhões utilizados no empreendimento para o transporte de materiais com potencial de gerar material particulado.

2.2.4 Resíduos sólidos: prevê-se a geração de, em média, cerca de 110 kg/mês de resíduos (lixo orgânico, papel, plástico, vidro e metais, dentre outros).

Medidas mitigatórias: segregação dos resíduos em materiais recicláveis, não recicláveis e orgânicos. Posteriormente serão embalados em sacos biodegradáveis, depositados em lixeiras em cores distintas para diferenciar os tipos de materiais descartados e encaminhados para aterro sanitário licenciado; à compostagem ou à reciclagem.

2.2.5 Poluição sonora: provenientes do acionamento dos maquinários do setor produtivo e veículos.

Medidas mitigadoras: constante manutenção e regulagem dos equipamentos para evitar emissão abusiva, visando o controle do nível de ruído

2.2.6 Processos erosivos: de acordo com o RAS, não haverá esse tipo de processo mas terá atividades acessórias como: beneficiamento, reaproveitamento e reciclagem de materiais

Medidas mitigadoras: construção de canaletas ao solo somente como medida preventiva

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

para evitar a ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

2.2.7 Contaminação do solo e água subterrânea: poderá ser ocasionado por incidentes que venham a ocorrer durante o abastecimento de veículos ou vazamento de óleo proveniente dos motores.

Medidas mitigatórias: manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle de resíduos de óleos e graxas, mantendo os motores regulados. Ocorrerá fora da área do empreendimento em empresas especializadas.

2.2.8 Alteração do tráfego local: ocasionado pela movimentação de veículos.

Medidas mitigatórias: Implantação de um sistema de sinalização nas vias; controle de velocidade nas vias; conservação das boas condições das vias de acesso.

2.2.9 Impactos socioeconômicos: geração de empregos diretos e indiretos; aumento do consumo de bens e serviços; aumento, pelo município, na arrecadação de impostos.

Medidas mitigatórias: não aplica.

3 CONCLUSÃO

Fundamentado nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado-RAS, este Parecer Técnico orienta para o **DEFERIMENTO**, bem como sugere a concessão da Licença Ambiental Simplificada-LAS para o empreendimento “ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda” para as atividades **A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não- perigosos) não especificados; F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados**, exercida no município de São José da Lapa-MG pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

“Cabe ressaltar que esse Parecer Técnico foi elaborado na Supram-NM em colaboração com a Supram-CM. Toda a documentação/solicitação pertinente a esse processo, deverá ser protocolado na Supram-CM”.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no RAS e anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-CM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, conforme anexo II, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE a Supram-CM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar à Supram-CM laudo de acordo a classificação da NBR 10004, com respectiva ART, dos insumos, produtos e subprodutos utilizados pelo empreendimento para o processo produtivo e nas atividades licenciadas. Em caso de resíduos perigosos, apresentar projeto de armazenamento e proposta de monitoramento	90 dias após a concessão da licença.
4	Promover a umectação das vias de acesso e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado. Apresentar anualmente relatório com registro fotográfico dessa operação.	Durante a vigência da licença.
5	Apresentar a Supram-CM, ANUALMENTE conforme Anexo II, comprovantes da coleta da empresa especializada pelo recolhimento dos efluentes líquidos sanitários.	Durante a vigência da licença.
6	Apresentar a Supram-CM relatório fotográfico comprovando a instalação da cobertura da área de apoio (abastecimento de veículos/máquinas) de forma a evitar que não haja contribuições de água pluviais para a caixa separadora de água e óleo – CSAO.	90 dias após a concessão da licença.
7	O empreendedor deverá instalar as lixeiras para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme critério técnicos específicos. Apresentar à Supram-CM relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença.
8	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado. Apresentar relatório fotográfico anual.	Durante a vigência da licença.
9	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM-CM, através de relatório técnico com descrição do impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 035/2020 Data: 25/11/2020 Pág. 3 de 15
--	--	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“ARTZ Empreendimentos Minerais Ltda”.

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-CM, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> .	Semestralmente, durante a vigência da licença

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 035/2020

Data: 25/11/2020

Pág. 3 de 15

Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis	Semestralmente, durante a vigência da licença
--	--	---

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM relatórios contendo os resultados e o laudo das análises efetuadas dos efluentes líquidos provenientes da fossa séptica e da CSAO. O relatório deve conter: a identificação da empresa coletora e/ou laboratório, comprovantes de coleta e destinação final em obediência à legislação ambiental pertinente, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como do uso da medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA